Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Secretaria de Defesa Agropecuária
Agência Nacional de Vigilância Sanitária
(PORTARIA CONJUNTA RFB/SDA/ANVISA Nº 61, DE 30/08/2021)

44ª Reunião da Comissão Local de Facilitação do Comércio de Paranaguá

Data e Horário do evento: 28 de abril de 2026, às 9h.
Local: Sindicato dos Despachantes Aduaneiros do Paraná e Santa Catarina (SDA PR/SC) situado à Av. Coronel José Lobo, nº 764. Bairro Oceania.

ATA

ABERTURA:

O Delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Paranaguá, Sr. Gerson Zanetti Faucz, deu as boas-vindas aos participantes. Na ocasião, registrou a presença do Sr. Luciano do Carmo Andreoli, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e Delegado Adjunto da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Paranaguá; da Sra. Nara Cristina Silva, Chefe do VIGIAGRO no Porto de Paranaguá, representando o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA); da Sra. Maria Auxiliadora Amaral, Chefe Substituta do Posto Portuário de Paranaguá, representando a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); e do Sr. Thiago Fernando Bonetti, Chefe da Unidade Regional de Curitiba (URECB) da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ).

Na sequência, o Sr. Gerson apresentou os indicadores gerenciais da Receita Federal referentes ao mês de abril de 2026. Ao término da apresentação, passou a palavra ao Sr. Luciano do Carmo Andreoli, que deu continuidade aos trabalhos, apresentando os temas em pauta da 44ª Reunião da Colfac, os quais receberam as respectivas respostas logo após a leitura, sendo:

TEMAS RELACIONADOS COM O MAPA:

1 - Nos casos de DUIMP parametrizadas para canal de conferência, em que o anuente do MAPA é responsável pela solicitação e pela distribuição do RIF, solicita-se a definição do procedimento a ser adotado para que a unidade local do MAPA possa realizar o agendamento da fiscalização e proceder à inspeção após a presença de carga, considerando que essa unidade não dispõe de acesso à DUIMP nem ao número do RIF vinculado à operação.

A Sra. Nara esclareceu que existe formulário para setor animal e vegetal, e que a mudança foi em relação aos fertilizantes. Haverá formulário específico para fertilizante. Após análise da Central continua sendo necessário protocolar formulário para que a Vigiagro realize a inspeção. Comentou ainda que na reunião passada, a Auditora Emily havia dito que a Central iria analisar o documento e depois o processo iria para unidade fazer a inspeção. Na sequência, retornaria para central para o deferimento. Porém este fluxo já foi alterado e agora a unidade fará a inspeção, deferimento ou notificação, ou seja, depois da análise documental pela central o processo vem para unidade que dará seguimento em todo processo. Sendo assim, continua sendo necessário protocolar via formulário requerimento para inspeção para que o Mapa faça o agendamento da vistoria.

Link do formulário para protocolo de fertilizantes: https://forms.cloud.microsoft/Pages/DesignPageV2.aspx?prevorigin=shell&origin=NeoPortalPage&subpage=design&id=jrNnk-sXWEOmZVylvfrwwo-hNcLCvelMow6UrjBufQhUNjBQRkg5NDVVVEU5QzFUTVk3UUZaRERSNi4u&topview=Preview

2 - Para análise de fertilizantes, antes realizávamos a elaboração da LI/LPCO dias antes da chegada da carga, no dia de sua chegada assim que confirmada a descarga, já tínhamos a informação da unidade selecionada para vistoria e solicitávamos ao TCP o relatório fotográfico. Agora, na DUIMP, após o direcionamento para canal amarelo, anexamos a documentação para análise do MAPA e eles nos retornam por e-mail informando a unidade selecionada para vistoria e na sequência encaminhamos ao TCP.

a) Como o Mapa está organizando e definindo para qual e-mail enviar as solicitações? Por exemplo: um cliente com mais de um despachante, como o Mapa define para quem enviar?
A Sra. Nara informou que a situação dos fertilizantes alterou. A análise do relatório fotográfico passou para unidade local. A central de análise de insumos verifica os documentos e solicita o RIF. A partir da solicitação do RIF o processo é enviado para unidade local e o Despachante/importador deve protocolar a solicitação de inspeção física (relatório fotográfico) mediante formulário específico do MAPA. O Mapa comunicará o recinto (TCP) para execução de relatório fotográfico e este (TCP) enviará o relatório para o MAPA e despachante. Este relatório será anexado no PU para fins de análise.

b) Há expectativa para melhorar esse fluxo? Alinhar para que a comunicação ocorra dentro do Portal Único?
A Sra. Nara respondeu que o fluxo estabelecido é o esclarecido no item "a" acima devendo a comunicação ser realizada pelo e-mail: **impovegpng@agro.gov.br** (e-mail para demandas locais).

c) Os importadores com importações recorrentes do mesmo produto poderão em algum momento ser beneficiados com a liberação automática?
A Sra. Nara informou que esta é uma questão para análise central. Por enquanto não há previsão para liberação automática.

3 – Quanto aos processos relativos a fertilizantes que dependem de análise pelo setor remoto do MAPA para fins de deferimento, solicitamos a indicação de telefone para contato, para eventual necessidade de comunicação, ressaltando que esta solicitação decorre de situação atípica atualmente vivenciada.
A Sra. Nara informou que não há telefone disponível. A comunicação pode ser feita pelo e-mail da central de análises que é: remotofert.vigiagro@agro.gov.br (demandas quanto à análise documental). No caso de dúvida quanto a algum procedimento da unidade a comunicação pode ser feita pelo e-mail impovegpng@agro.gov.br.

4 - Observamos que há uma morosidade além do habitual nas análises da área remota do MAPA para o Porto de Paranaguá/Antonina. Poderiam por gentileza verificar se há algum entrave?
A Sra. Nara informou que todos os processos são distribuídos para uma equipe nacional, não é local. A central analisa os processos de todo país, não havendo nada específico direcionado para Paranaguá. Sendo assim, a equipe que analise os processos de Paranaguá é a mesma que analisa de outros estados, não havendo esta diferenciação no tratamento. Eventual entrave pode ser decorrente dos processos Duimp tendo em vista ter sido formado uma nova equipe com servidores removidos das unidades locais para a Central. Podem ter ocorrido problemas pontuais em face da reestruturação de equipes. Em relação aos fertilizantes o processo pode ter ficado moroso em face de necessidade de ajustes ao novo fluxo do procedimento do relatório fotográfico a ser analisado pela unidade local.

TEMAS RELACIONADOS COM O MAPA E RFB

5 – Quanto ao tratamento regulatório do MAPA em DUIMP sob regime de entreposto aduaneiro:

a) Considerando as operações sob o regime de entreposto aduaneiro na importação, em que o recinto alfandegado atua exclusivamente como depositário e não como importador ou comercializador da mercadoria, qual é o entendimento da RFB e do MAPA quanto à exigência de registro de produto e estabelecimento (conforme IN MAPA nº 39/2017) no momento do registro da DUIMP?

b) Adicionalmente, nesses casos em que a comercialização e a nacionalização ocorrerão apenas em momento posterior, por empresas devidamente regularizadas, há possibilidade de tratamento diferenciado ou dispensa dessa exigência na fase inicial da admissão no regime?
c) Por fim, como os órgãos orientam a atuação dos operadores para evitar recorrência de exigências dessa natureza, considerando os impactos operacionais e logísticos, como custos adicionais de armazenagem e atraso na disponibilização dos lotes para comercialização?

Respostas aos itens a, b e c:

Em resposta aos três questionamentos apresentados, a Sra. Nara informou que há um processo de consulta no SEI tratando do tema do entreposto de fertilizantes, em análise junto ao setor técnico, não havendo, até o momento, emissão de parecer.

A Sra. Nara orientou que fosse tentado o agendamento de uma reunião específica com o responsável pela Duimp, Sr. Rafael Otoni, a fim de verificar se, diante das dificuldades existentes, seria possível a aceitação de informações por meio de dados complementares. Sugeriu, ainda, contato com o chefe da Central de Análise, Sr. Jean.

A Sra. Nara se dispôs a fornecer o contato do chefe da Central de Análise e a realizar o encaminhamento do assunto, orientando que a demanda fosse formalizada por e-mail.

Em complementação, após a reunião, a Sra. Nara informou que o chefe da Central de Análise é o Sr. Jean Fonseca, cujo endereço eletrônico é jean.fonseca@agro.gov.br.

O Sr. Gerson ressaltou que a temática relacionada ao entreposto é complexa, o que demandará o alinhamento de eventuais soluções junto aos órgãos centrais.

6 - Conforme IN SRF 680/06, Art. 18, § 2º, I, não apresentamos o BL como documento instrutivo do despacho para a Receita Federal na 9ª Região. Já o MAPA da mesma localidade exige a apresentação do documento (apesar do Manual Vigiagro - Anexo XLII, Item 2, o BL não mencionar tal documento dentre os obrigatórios para análise). Qual o posicionamento do MAPA na análise da Duimp, caso o BL não esteja dentre os documentos apresentados no dossiê?

A Sra. Nara informou que este é mais um caso que depende da Central e que demanda já foi encaminhada para eles e que ainda não obteve resposta. Relatou que a central tem novos servidores, está em fase de adaptação à nova organização e procedimentos e que estão buscando a padronização.

O Sr. Gerson informou que em relação a Receita Federal não teria nada a complementar sobre o tema.

TEMAS RELACIONADOS COM A RECEITA FEDERAL DO BRASIL:

7 - Padronização de entendimento sobre a responsabilidade de recintos alfandegados quanto à guarda e disponibilização de documentos de exportação:

Considerando as divergências observadas no mercado quanto à solicitação, pelos recintos alfandegados, de documentos finais de exportação, tais como Conhecimento de Embarque (BL), DUE averbada e Nota Fiscal de Exportação, solicita-se esclarecimento quanto ao entendimento da Receita Federal do Brasil sobre:

a) A responsabilidade dos recintos alfandegados na guarda, controle e eventual disponibilização desses documentos no contexto das operações de exportação;
b) A necessidade (ou não) de os recintos manterem previamente tais documentos sob sua custódia, independentemente de intimação formal da RFB;
c) A existência de diretriz normativa ou orientação operacional que trate da padronização desse procedimento entre os diferentes recintos.

O Sr. Gerson Informou que O sistema DU-E e CCT foi concebido com a ideia de eliminação de documentação física. Eventualmente há a necessidade de apresentação, como o DANFE por exemplo. Entendemos que a guarda destes documentos digitalizados é suficiente. O prazo legal para documentos do comércio exterior é de 5 anos.

8 – O recebimento de carga de Importação na modalidade despacho antecipado é possível com apenas conhecimento de embarque original digital ou é necessário a apresentação do conhecimento de embarque original físico?

O Sr. Gerson Informou que se o depositário possui sistema informatizado com anexação confiável de documentos, a Receita Federal considera válida esta recepção sendo que a responsabilidade por aceitar

documento digitalizado é exclusiva do depositário conforme o Art. 54 da IN SRF nº 680/2006, que no Inciso IV também determina:
Art. 54. Para retirar as mercadorias do recinto alfandegado, o importador deverá apresentar ao depositário os seguintes documentos:
IV - via original do conhecimento de carga, ou de documento equivalente, conforme previsto no art. 754 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil;

9 - **DUIMP e NPI:** Há previsão de quando será possível o desdobramento da DUIMP sem a necessidade de solicitação formal via e-cac? Para a Anvisa não é possível registrar na mesma DUIMP dois itens de categorias regulatórias diferentes e para algumas operações é inviável organizar logística específica (separada) somente por essa razão, portanto, o desdobramento pode ser um caminho viável para essas operações.
O Sr. Gerson informou que, de acordo com uma discussão interna deste assunto com o Chefe da Divisão de Despacho de Importação (Diimp), por enquanto o procedimento é por DI com processo. Em breve, haverá solução por DSIC no CCT IMP para segunda Duimp.

10 - **DUIMP e NPI:** Há algum manual atualizado sobre os procedimentos para a solicitação de restituição de impostos após retificação de DUIMP? O prazo para restituição será menor do que a média dos últimos anos?
O Sr. Gerson Informou que não existe, até o momento, um manual específico da DUIMP dedicado exclusivamente aos procedimentos de restituição de tributos por retificação ou cancelamento. A restituição segue os **procedimentos gerais de restituição tributária**, via **PER/DCOMP**, conforme a **IN RFB nº 2.055/2021**.

11 - **DUIMP e NPI**: em caso de algum erro na DUIMP e de solicitação de restituição de impostos (por cancelamento de DUIMP, erro de digitação de moeda ou do próprio valor da mercadoria) haverá alguma agilidade maior para a restituição, comparado aos tempos médios praticados atualmente para restituição em casos de DI?

O Sr. Gerson Informou o sistema DUIMP e NPI prevê várias facilidades futuras de pagamento, aproveitamento de tributos, etc, mas por enquanto não há previsão normativa de redução de prazo para restituições relacionadas à DUIMP. Aplica-se o prazo legal geral para análise do pedido, previsto no art. 24 da Lei nº 11.457/2007, o mesmo praticado historicamente para casos envolvendo DI.
A restituição continuará sendo processada por PER/DCOMP, observando a análise administrativa regular;
Embora o NPI traga ganhos de integração e qualidade da informação, esses avanços não se refletem automaticamente em redução de prazo para restituições tributárias.

12 - **DUIMP e NP**I – Entreposto Aduaneiro – RFB
Observamos que, em processos registrados sob o Incoterm DPU, o valor do frete 'PREPAID' informado na fatura comercial difere daquele migrado da DUIMP mãe, em razão do rateio baseado no peso efetivamente descarregado e ajustado no CE Mercante no momento do registro da declaração (D.A.).
Nesses casos, como não há impacto no valor aduaneiro, qual é o entendimento da RFB quanto à aceitação dessa divergência?
Além disso, no registro da DUIMP parcial, é suficiente apenas mencionar a divergência em campo complementar ou é necessário algum outro procedimento formal?

O Sr. Gerson informou que essa divergência é aceitável, desde que não altere o valor aduaneiro, não implique recolhimento a menor de tributos, e seja justificada por critério objetivo e verificável (ex.: rateio proporcional por peso ou volume).
A DUIMP adota uma lógica de segregação entre dados comerciais e dados aduaneiros, e o sistema admite ajustes decorrentes de operações parciais e controles logísticos, desde que não haja impacto tributário.
É suficiente registrar a explicação da divergência no campo de Informações Complementares, descrevendo: o motivo do ajuste do frete, o critério de rateio utilizado e a referência à DUIMP mãe e ao CE Mercante. Não é exigido procedimento formal adicional, como pedido específico de retificação apenas por essa divergência; Processo administrativo; Dossiê eletrônico, desde que não haja reflexo no valor aduaneiro ou nos tributos.

13 - **DUIMP e NPI**: quanto ao registro de DUIMP na modalidade “Admissão em Entreposto”, temos uma dúvida referente ao CCT:
O perfil que atuamos é o de Depositário, e estamos recebendo diversas DUIMPs nessa modalidade de Admissão de Entreposto, nas quais os eventos de desembaraço estão ocorrendo normalmente. Contudo, observamos que essas DUIMPs permanecem na situação “Aguardando Entrega de Carga” no CCT, apesar de se tratar de processos de Admissão em Entreposto, modalidade que não permite a realização do evento de entrega.
Entendemos que os processos nos quais deve ocorrer, de forma efetiva, a entrega da carga são aqueles de Nacionalização de Entreposto, os quais vêm sendo normalmente processados.
Entretanto, os processos de Admissão em Entreposto permanecem em aberto no estoque do Depositário, uma vez que o sistema atualmente não se encontra parametrizado para que, quando o Depositário realiza a entrega da carga vinculada à DUIMP de Nacionalização de Entreposto, o estoque associado à correspondente DUIMP de Admissão em Entreposto seja automaticamente baixado.
Como consequência adicional dessa situação, o Siscomex Carga não promove a atualização do CE-Mercante para o status “Entregue”.
Diante disso, gostaríamos de um direcionamento quanto aos procedimentos a serem adotados:

a) se o Depositário deve realizar alguma ação manual para regularização do estoque, ou
b) se devemos aguardar alguma atualização prevista no cronograma do NPI, que venha a contemplar funcionalidade específica para essa situação.

O Sr. Gerson Informou que A DUIMP de Admissão em Entreposto não prevê evento de entrega; que a pendência no CCT decorre de limitação atual do NPI, reconhecida pela sistemática vigente; que o depositário não deve realizar ajustes manuais para encerrar a DUIMP de Admissão e que o procedimento correto é aguardar evolução sistêmica do NPI, mantendo controles internos adequados.

14 - **DUIMP e NPI**: Conforme previsto no catálogo de produtos, não é possível realizar o cadastro de operador estrangeiro a partir do Brasil, perguntas e repostas
nos termos do item 56:
“Posso cadastrar um operador estrangeiro do Brasil? Não.”
Diante do exposto, considerando o período posterior a 27/04/2026, solicitamos orientação quanto ao procedimento a ser adotado para a reimportação.

O Sr. Gerson Informou que ainda não é exigido o cadastro do operador estrangeiro no Catálogo de Produtos para fins de reimportação quando a operação é promovida por importador domiciliado no Brasil. Eventuais informações relativas ao operador estrangeiro (quando relevantes ao contexto da operação) devem ser descritas no campo de Informações Complementares da DUIMP;

15 - **DUIMP e NPI**: No Despacho sobre Águas, caso o navio cancele escala no porto em que a DUIMP foi registrada:
Será possível a retificação ou é necessário o cancelamento da DUIMP?
Atualmente se um navio cancela a escala, posteriormente, o armador retorna com os contêineres para o porto inicialmente definido para a descarga. Tendo a DUIMP já registrada será possível que isso ocorra? Ou será mandatório liberar a carga no porto subsequente onde houver a descarga?
Se houver seleção de algum anuente e o container, for descarregado em um terminal não autorizado a operar (Anvisa, por exemplo) nesse caso é possível aguardar o retorno do container ao terminal originalmente definido para descarga?

O Sr. Gerson Informou que cancelamento de escala não implica automaticamente cancelamento da DUIMP;
A regra geral é a retificação, se a carga não foi descarregada;

A carga pode retornar ao porto inicialmente previsto, mantendo a DUIMP;
Se houver descarga em outro porto, a DUIMP deve refletir essa realidade;
Com anuente, não é possível despachar carga em terminal não autorizado — deve-se aguardar retorno ou remoção para recinto habilitado.

16 - Considerando o que foi exposto na 41ª Colfac, realizada em 21/10/2025, entendemos que o importador poderá optar por registrar a DI/DA considerando a quantidade aferida na descarga no terminal alfandegado, desde que não haja discrepância em relação à quantidade descrita no laudo de arqueação, elaborado por perito credenciado.
Nesse contexto, a discrepância mencionada pode considerar ainda o percentual de tolerância de 1%, aplicável às mercadorias a granel?

O Sr. Gerson Informou que os percentuais de diferença ou discrepância considerados normais são até 1% para granéis sólidos e até 0,5% para granéis líquidos.

17 - Notas de remessas para formação de lote e especifico de exportação são recepcionadas no CCT recinto secundário REDEX, após o desembaraço é enviado ao terminal de embarque, nesse segundo momento é cancelado a DUE por parte exportador retornando todas as notas no CCT de origem, aparecendo os saldos disponível na sua totalidade, não baixam automaticamente os saldos no CCT, porém se consultar a chave da nota fiscal em questão consta utilizadas para nova DUE que foi refeita agora com outro recinto.
Questionamos se haveria a possibilidade de os saldos baixarem mesmo sendo outro terminal de desembaraço no segundo momento da nova DUE, pois as notas de remessas já estão vinculadas a nova DUE e nota de exportação não sendo possível o seu cancelamento da recepção no CCT no recinto de origem (REDEX)
(Msg Siscomex: NF já foi vinculada a DU-E apresentada para despacho)

O Sr. Gerson Informou que periodicamente a RFB providenciará a baixa do estoque das notas fiscais referentes a mercadorias não despachadas por DU-E, assim, os depositários não necessitam tomar nenhuma providência relativa a esse tema. O Sr. Gerson irá encaminhar este problema à DIEXP/Coana para verificação de uma solução.

18 – Esclarecimentos gerais quanto à Port. Coana nº 185/2026 e Nota Coana nº 32/2026 que dispõem sobre o credenciamento e autorização de pessoas para ingresso em recintos alfandegados e a exigência de curso básico de conhecimentos aduaneiros.

a) Quem deverá ser credenciado e quais exceções quanto ao curso?
b) Obrigatoriedade para caminhoneiro, prestador de serviço, fiscais, policiais, Profissionais em atendimento de emergências e prestação de socorro etc.
c) Quem está autorizado a ministrar o curso?
d) Quando será obrigatório em Portos e Qual a validade do curso?

e) Os recintos terão que enviar os certificados para comprovar?
f) Será obrigatório apenas para novos recintos, ou recintos já alfandegados devem se adequar?
g) Há previsão normativa para dispensa ou flexibilização do cumprimento da Port. 185 no que se refere aos recintos alfandegados que operam com granéis sólidos, considerando as especificidades operacionais e logísticas dessa região?

O Sr. Gerson Informou que cada unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o recinto alfandegado estabelecerá as normas referentes ao treinamento e credenciamento. Em breve a ALF/Paranaguá divulgará norma local a qual informará as obrigatoriedades e exceções. Informou ainda que o material do curso (um vídeo) será fornecido pela Receita Federal aos recintos para que estes organizem o treinamento e que o certificado deve ser emitido pelo próprio recinto e entregue ao treinando. Em princípio, o certificado obtido em um recinto será válido para os demais recintos da jurisdição de Paranaguá. No momento não há previsão de realização de provas ou testes de suficiência ou aproveitamento, bastando aos interessados fazerem o treinamento assistindo o vídeo a ser disponibilizado pela Receita Federal aos recintos. O Sr. Gerson concluiu dizendo que a obrigatoriedade quanto ao cumprimento da Portaria 185/2026 só ocorrerá após a disponibilização do material de treinamento aos

recintos e que muitas destas questões que geram dúvidas serão disciplinadas na Portaria local, como é o caso da dispensa para motoristas, despachantes e outras situações específicas.

ENCERRAMENTO:

Após a apreciação dos itens constantes da pauta, foi concedida a palavra aos representantes da Anvisa, do MAPA e da Antaq. A Sra. Maria Auxiliadora registrou seus agradecimentos e colocou-se à disposição dos participantes. A Sra. Nara informou não ter considerações adicionais a fazer e agradeceu aos presentes.

Na sequência, o Sr. Thiago informou que não houve alterações procedimentais relevantes no âmbito da Antaq, destacando, entretanto, que a Agência tem grande interesse em participar das discussões referentes ao curso da Portaria Coana nº 185/2026. Ainda sobre a temática de capacitação, aproveitou a oportunidade para convidar os presentes para o programa “Caravana da Inovação Portuária”, a ser realizado na Isulpar, no dia 07/05/2026, evento voltado ao comércio exterior, já realizado em diversos complexos portuários do país, que ocorrerá de forma dinâmica, com painéis temáticos, palestras e apresentações de startups, sendo organizado pelo Ministério de Portos e Aeroportos em parceria com a Antaq.

Em continuidade, o Sr. Luciano Andreoli fez uso da palavra para parabenizar os despachantes aduaneiros pela data comemorativa alusiva à profissão e informou que a próxima reunião está prevista para o dia 16/06/2026.

Por fim, o Sr. Gerson agradeceu novamente ao Sindicato dos Despachantes e ao público presente, reconheceu a relevância dos temas debatidos e declarou encerrada a reunião.